



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**



LEI N.º 0125/98

De 20 de Abril de 1.998.

**EMENTA:** Dispõe Sobre a Instituição do Abono para os Professores do Ensino Fundamental e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Madalena, Raimundo Andrade Moraes, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Madalena aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o abono para todos os professores do Ensino Fundamental em atividade no Município de Madalena no exercício de 1.998.

§ 1.º - O abono será de 50% (cinquenta por cento) do salário líquido relativo ao mês de fevereiro de 1.998.

§ 2.º - O referido abono retroagirá ao mês de fevereiro de 1.998 e vigorará até que o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério seja criado.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MADALENA, aos 20 de Abril de 1.998.

**RAIMUNDO ANDRADE MORAIS**  
Prefeito Municipal